

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de
**Comendador
Levy Gasparian**



ÍNDICE DO DIÁRIO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 26/2022 - ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FOLHA 62 PROC. 067/22

Alexandre da Costa Simão
AGENTE LEGISLATIVO -
Matr. 1

PORTRIA

PORTRIA N.º 076/2022



**PROJETO DE LEI N.º 26/2022 – ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FOLHA 63 PROC. 067/22
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



**CÂMARA MUNICIPAL
COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

A Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian-RJ atendendo
os preceitos legais do art. 211, da Resolução 08, de 18 de agosto de 1994
(Regimento Interno), publica o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI
N.º 26/2022

PROJETO DE LEI

067/22



FOLHA 64 PROC. 067/22

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 09.594.597/0001-51

PROJETO DE LEI N° 26, 31 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício Fiscal de 2023 observará as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, em cumprimento às disposições da Constituição Federal de 1988, do art. 165, §2º da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, do art. 112, §2º da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal n. 4.320/1964 no que a ela for pertinente, do art. 4º, I, alíneas a, b, e, f da Lei Complementar n. 101/2000, e será compatível com o P.P.A. e L.O.A. para o período.

Art. 2º A proposta orçamentária do Município de Comendador Levy Gasparian para o Exercício Fiscal de 2023 contemplará os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos Municipais, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações que vierem a serem criadas, compreendendo as receitas de todas as fontes e as despesas de acordo com a codificação funcional programática.

Art. 3º As Receitas se constituirão da seguinte forma:

I – Receitas tributárias próprias;

II – Receitas patrimoniais próprias;

III – Receitas compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado de acordo com os arts. 158 e 159 da CRFB/1988;

IV – Lei Complementar 87/1996;

V – Receitas de convênios com a União, Estados, Municípios, Autarquias, Fundações e Empresas do Poder Público;

VI – Receitas próprias diversas de acordo com autorização e leis específicas municipais;

VII – Receitas agrícolas, industriais e de serviços;

VIII – Alienações de bens;



FOLHA 65 PROC. 067/12

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ 13.323.559/0001-51

IX – Receitas de fundos de natureza contábil;

X – Empréstimo e financiamentos de prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a investimentos e inversões financeiras;

XI – Alienações de bens inservíveis.

Art. 4º As previsões das Receitas para o Exercício Fiscal de 2023 serão com base em cálculo efetuado pela média aritmética dos últimos sete meses do exercício de 2022 com complementações, quando pertinentes, observando-se os indicadores a seguir:

I – Dados de órgãos especializados públicos e privados;

II – Atualização e expansão do cadastro imobiliário;

III – Expansão das atividades econômicas do Município;

IV – Crescimento do PIB Nacional e Estadual;

V – Previsão inflacionária para o Exercício de 2023;

VI – Alterações na legislação tributária municipal;

VII – Intensificação das ações de fiscalização.

Art. 5º Fica determinado a obrigatoriedade de o Município prever, lançar e arrecadar todos os Tributos de sua competência.

Parágrafo único. O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, quando ocorrer, será levado ao conhecimento dos contribuintes através dos órgãos oficiais de comunicação do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

§1º Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, bem como aqueles que veiculem benefícios de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Art. 7º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser



FOLHA 66 PROC. 061/23
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Câmara de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24) 2254-1344
CNPJ: 12.554.597/0001-51

cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita.

Art. 8º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Art. 9º As despesas fixadas na proposta orçamentária para o Exercício Fiscal de 2023 contemplarão todas as categorias econômicas e se enquadram na codificação funcional programática de acordo com a portaria nº 42 de 14 de abril de 1999 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e ainda à explicitação dos elementos da despesa de acordo com a Portaria n.º 163 de 04/05/2001 e alterações posteriores.

Art. 10 As despesas fixadas para cada unidade orçamentária serão liberadas em percentuais mensais de modo a não afetar o equilíbrio orçamentário financeiro. Caso a receita não se comporte como o esperado, a despesa será adequada à nova realidade da arrecadação.

Art. 11 Ao fixar as despesas para o Exercício de 2023, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência que corresponderá a 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida estimada do exercício de 2022 e que se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e, também, para abertura de crédito adicionais de acordo com Art. 5º da portaria 42 de 14 de abril de 1999.

Art. 12 A proposta orçamentária para o exercício de 2023 conterá os projetos e atividades previstas no P.P.A., podendo ser ajustados conforme valor e prioridades, e serão executados de acordo com a efetiva realização da receita no período.

Art. 13 Para as despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2023 que se destinarem à execução de projetos, serão observadas as determinações:

I – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

II – Projetos cujas execuções já se iniciaram em exercícios anteriores terão prioridade na destinação de recursos.

III – Os novos projetos só terão início se houver capacidade financeira para sua execução no exercício ou se houver sua especificação no plano plurianual para mais de um exercício.



FOLHA 67 PROC. 063122

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25670-000

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24) 2254-1344

Art. 14 As despesas de pessoal serão priorizadas em relação a outros gastos fixados à necessidade de expansão dos serviços públicos contínuos desde que se situem em no máximo 60% de receita corrente líquida do Município. Os Poderes deverão observar os limites prudência estabelecidos no Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

§1º As despesas de pessoal referentes a este artigo abrangerão:

- I – O pagamento de subsídios aos agentes políticos;
- II – O pagamento do pessoal estatutário e comissionado do Poder Executivo e Legislativo;
- III – O pagamento das obrigações patronais;
- IV – O pagamento de pessoal de programas específicos do SUS e da ação social vinculados à contratação enquanto durar o repasse do Estado e da União para os mesmos.

§2º A Administração Pública deverá conceder a revisão geral anual até o mês de maio pelo índice do INPC, nos moldes do art. 37, inciso X da Constituição Federal vigente, desde que atendidos os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

§3º Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificada pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores das áreas de educação e saúde quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, inciso III da L.R.F.

Art. 15 Na concessão de recursos financeiros às entidades do setor privado, estritamente às entidades sem fins lucrativos, serão priorizadas as de reconhecida utilidade pública, oficialmente e preferencialmente, voltada para a assistência social, desportiva, educativa, cultural e de preservação ambiental sempre por lei específica que não a do orçamento.

Art. 16 Não será permitido o empenhamento mensal superior ao efetivamente arrecadado no mês correspondente, sempre que possível deve-se encerrar o mês com superávit. Em caso de ocorrer déficit no terceiro mês subsequente limitar-se-á o empenhamento até que haja o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas realizadas. Ficam excluídos os empenhamentos com despesas com recursos vinculados já recebidos

Art. 17 As Receitas de Capital transferidas pela União e pelo Estado só serão utilizadas vinculadas às despesas com projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem a sua efetiva realização, podendo ser abertas por decreto em conformidade com os incisos I e II do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.



**DIÁRIO
OFICIAL**
Câmara Municipal de
Comendador Levy Gasparian

Edição 631 / Ano
23 de novembro de 2023
Página 1

FOLHA 68 PROC. 067/2023

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25670-000

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 29.554.597/0001-51

Art. 18 As Receitas Correntes vinculadas só serão utilizadas em despesas com atividades e projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem sua efetiva realização.

Art. 19 As Transferências Constitucionais compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado (FPM, ICMS, IPI, L.C. 87/ 96, IPVA e ITR) serão lançadas pelos seus valores brutos, isto é, sem as deduções retidas nas fontes para o FUNDEB, utilizando como dedução, contas retificadoras.

Art. 20 A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2023 consignará dotação para desapropriação para fins sociais ou de interesse público, observado o disposto no Art. 46 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 A Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2023 não consignará crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 22 A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2023 conterá autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância, excluem-se do limite autorizado as despesas nas funções 10 – Saúde, 12 – Educação, e aquelas relativas a despesas com pessoal.

Art. 23 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado.

Art. 24 Os projetos incluídos de acordo com o P.P.A. (Plano Plurianual), quando dependente de verba federal ou estadual, só terão início quando da liberação dos recursos vinculados.

Art. 25 Será estabelecido até 30 (trinta) dias após a publicação da L.O.A. (Lei Orçamentária Anual) a programação financeira das receitas e das despesas e o cronograma mensal de desembolso de que trata o artigo 8º da Lei 101/2000.

Art. 26 As ações desenvolvidas pelas unidades orçamentárias dentro de cada programa de trabalho deverão observar o controle de custos com base em m² (metros quadrados) de construção de unidades habitacionais, m² (metros quadrados) de construção de encostas, m² (metros quadrados) de construção de pavimentação de vias públicas, custo aluno/ano com merenda escolar, ensino fundamental, infantil e maternal; tonelada/ano com remoção de lixo urbano e do atendimento/ano nas unidades de saúde, ação social, etc.

Parágrafo Único. As metas previstas serão executadas ao longo do exercício financeiro.

Art. 27 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será elaborada com estrita observância ao Programa de Metas e de acordo com as seguintes orientações gerais:



FOLHA 65 PROC. 063122
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24) 2254-1344
CNPJ: 33.554.582/0001-51

- I – Participação da sociedade civil;
- II – Responsabilidade na gestão fiscal;
- III – Desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV – Eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, cultura, esportes e lazer, segurança, habitação e assistência social;
- V – Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI – Articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VII – Acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII – Preservação do meio ambiente, apoio e incentivo à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;
- IX – Revisão periódica do Código Tributário e atualização cadastral;
- X – Estruturação do Plano Diretor;
- XI – Promoção da educação em horário integral em todas as escolas municipais;
- XII – Valorização salarial das carreiras dos servidores públicos;
- XIII – Priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- XIV – Promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;
- XV – Priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência;
- XVI – Inclusão social das pessoas com deficiência;
- XVII – Modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intenso de tecnologia.

Art. 28 As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública e de riscos fiscais para os exercícios de 2023 a 2025 de que trata o artigo 4º da Lei 101/2000 estão identificadas nos anexos desta Lei.

Art. 29 O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de
Comendador Levy Gasparian

Edição 631 / An
23 de novembro de 2
Página

FOLHA 20 PROC. 067122



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 39.554.587/0001-51

Alexandre da Costa Sili
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

I – Operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do §2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no §2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar 101/2000, no inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – Os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 30 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congênero, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 31 Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos, parcerias e convênios, com os respectivos comprovantes.

§1º As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, Organizações da Sociedade Civil - OSCs e demais organizações assemelhadas.

§2º As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município Comendador Levy Gasparian na Internet.

Art. 32 O Projeto de Lei contendo a proposta orçamentária para o exercício de 2023, não sendo aprovado pela Câmara Municipal até 31/12/2022, estará o Executivo autorizado a executá-la na proporção de 1/12 avos do orçamento anterior.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Claudio Mannarino
Prefeito

Certificação Digital: KYWUXIB1-SG1LJLKD-CT7ULCCQ-IYTBAFEM

Versão eletrônica disponível em: <http://www.camaralevy.rj.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira



**DIÁRIO
OFICIAL**
Câmara Municipal de
Comendador Levy Gasparian

Edição 631 | Ano
23 de novembro de 2022
Página 1

FOLHA 21 PROC. 067/22

[Signature]
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Emissão: 22/11/2022 - 15:24

MUNICÍPIO DE COM. LEVY GASPARIAN								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023								
<i>RASCUNHO</i>								
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								
ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2021 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2021 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (c)
RECEITA TOTAL	74.967.288,00	0,01	99,11	81.149.315,28	0,01	107,28	6.182.027,28	6
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	74.849.332,00	0,01	98,95	81.112.464,38	0,01	107,23	6.263.132,38	8
DESPESA TOTAL	76.700.916,82	0,01	101,40	60.070.115,61	0,01	79,41	-16.630.801,21	13
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	73.713.627,00	0,01	97,45	57.617.369,96	0,01	76,17	-16.096.257,04	6
RESULTADO PRIMÁRIO I-II	1.135.705,00	0,00	1,50	23.495.094,42	0,00	31,06	22.359.389,42	7
RESULTADO NOMINAL	1.253.661,00	0,00	1,66	23.531.945,32	0,00	31,11	22.278.284,32	8
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	17.603.571,70	0,00	23,27	17.350.583,37	0,00	22,94	-252.988,33	7
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CLÁUDIO MANNARINO
CPF: 61326186787
PREFEITO

MARIA FERNANDA DA SILVA SOARES
CPF: 09037973728
COORDENADOR DE CONTABILIDADE
CRC: 101024/O-1

SH3 Sistemas

Impresso por: ALESSANDRO

Certificação Digital: KYWUXIB1-SG1LJLK-DCT7ULCCQ-IYTBAFEM

Versão eletrônica disponível em: <http://www.camaralevy.rj.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira



**DIÁRIO
OFICIAL**
Câmara Municipal de
Comendador Levy Gasparian

Edição 631 / Ano
23 de novembro de 2022
Página 1

FOLHA 72 PROC. 067122

Alexandre da Costa Júnior
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Emissão: 22/11/2022 - 15:27



MUNICÍPIO DE COM. LEVY GASPARIAN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

RASCUNHO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	VALOR PREVISTO 2023
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	3.901.000,00
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEF	481.229,83
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	-4.382.229,83
REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I-II)	-4.382.229,83
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)	
IMPACTO DE NOVAS DOCC	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III-IV)	-4.382.229,83

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CLÁUDIO MANNARINO
CPF: 61326186787
PREFEITO

MARIA FERNANDA DA SILVA SOARES
CPF: 09037973728
COORDENADOR DE CONTABILIDADE
CRC: 101024/O-1

CPF:



**DIÁRIO
OFICIAL**
Câmara Municipal de
Comendador Levy Gasparian

Edição 631 / Ano
23 de novembro de 2022
Página 1

FOLHA 73 PROC. 067122

AL
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Emissão: 22/11/2022 - 15:25



MUNICÍPIO DE COM. LEVY GASPARIAN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

RASCUNHO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	5
PATRIMÔNIO/CAPITAL	33.706.635,11	100,000	13.808.793,62	100,000	7.482.627,88	
RESERVAS	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	
TOTAL	33.706.635,11	100,000	13.808.793,62	100,000	7.482.627,88	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CLÁUDIO MANNARINO
CPF: 61326186787
PREFEITO

MARIA FERNANDA DA SILVA SOARES
CPF: 09037973728
COORDENADOR DE CONTABILIDADE
CRC: 101024/O-1

CPF:



**DIÁRIO
OFICIAL**
Câmara Municipal de
Comendador Levy Gasparian

Edição 631 | Ano
23 de novembro de 2022
Página 1

FOLHA 34 PROC. 064/22

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Emissão: 22/11/2022 - 15:23



MUNICÍPIO DE COM. LEVY GASPARIAN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2023

RASCUNHO

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2023			EXERCÍCIO 2024			EXERCÍCIO 2025		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE (a)	% PIB (a / PIB) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE (b)	% PIB (b / PIB) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE (c)	% PIB (c / PIB) x100
RECEITA TOTAL	98.298.769,23	93.377.761,21	0,013	113.335	101.493.479,23	93.215.906,71	0,013	112.425	104.538.283,61
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	84.298.115,72	80.078.004,86	0,011	97,193	87.122.974,55	80.017.427,03	0,011	96,506	89.847.980,68
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	84.298.115,72	80.078.004,86	0,011	97,193	87.122.974,55	80.017.427,03	0,011	96,506	89.847.980,68
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.394.631,90	6.074.505,46	0,001	7,373	6.605.654,75	6.066.912,89	0,001	7,317	6.803.824,40
CONTRIBUIÇÕES	2.802.443,42	2.662.148,21	0,000	3,231	2.894.924,05	2.658.820,77	0,000	3,207	2.981.771,77
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.101.040,40	71.341.351,19	0,010	86,589	77.622.395,75	71.291.693,38	0,010	85,983	80.062.384,51
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00
DESPESA TOTAL	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	43.777.176,30	41.585.614,42	0,006	50,474	45.832.775,60	42.094.760,84	0,006	50,769	47.962.860,23
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	43.503.728,10	41.325.855,51	0,006	50,158	45.678.914,50	41.953.448,29	0,006	52,666	47.962.860,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	43.503.728,10	41.325.855,51	0,006	50,158	45.678.914,50	41.953.448,29	0,006	52,666	47.962.860,23
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	273.440,20	259.758,91	0,000	0,315	153.861,10	141.312,55	0,000	0,177	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (II) - (I)	40.520.939,42	38.492.390,44	0,005	46,719	41.290.198,95	37.922.666,19	0,005	45,737	41.885.120,45
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III) + (IV - V)	40.520.939,42	38.492.390,44	0,005	46,719	41.290.198,95	37.922.666,19	0,005	45,737	41.885.120,45
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	15.658.901,49	14.874.989,54	0,002	18,054	14.875.956,42	13.662.707,95	0,002	16,478	14.132.158,59
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE FPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII) - (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CLÁUDIO MANNARINO

CPF: 61326186787

PREFEITO

MARIA FERNANDA DA SILVA SOARES

CPF: 09037973728

COORDENADOR DE CONTABILIDADE

CRC: 10124/O-1

CPF:

SH3 Sistemas

Impresso por: ALESSANDRA

Certificação Digital: KYWUXIB1-SG1JLK-DT7ULCCQ-IYTBAFEM

Versão eletrônica disponível em: <http://www.camaralevy.rj.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira



**DIÁRIO
OFICIAL**
Câmara Municipal de
Comendador Levy Gasparian

Edição 631 / Ano
23 de novembro de 2022
Página 1

FOLHA 75 PROC. 067/22

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Emissão: 22/11/2022 - 15:25

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
RECEITA TOTAL	73.357.638,00	74.967.288,00	2,194	93.207.316,00	24,331	98.298.769,23	5,463	101.493.479,23	3,250	104.538.283,61
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	73.251.633,00	74.849.332,00	2,181	93.064.386,00	24,336	84.298.115,72	-9,420	87.122.974,55	3,351	89.847.980,68
DESPESA TOTAL	77.212.599,80	76.700.916,82	-0,663	100.120.363,63	30,533	0,00	-100,000	0,00	0,000	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	72.091.728,00	73.713.627,00	2,250	90.372.051,63	22,599	43.503.728,10	-51,862	45.678.914,50	5,000	47.962.860,23
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	1.159.905,00	1.135.705,00	-2,086	2.692.334,37	137.063	40.794.387,62	1.415,205	41.444.060,05	1,593	41.885.120,45
RESULTADO NOMINAL	1.265.910,00	1.253.661,00	-0,968	2.835.264,37	126,159	40.794.387,62	1.338,821	41.444.060,05	1,593	41.885.120,45
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	18.179.019,62	17.603.571,70	-3,165	16.483.054,20	-6,365	15.658.901,49	-5,000	14.875.956,42	-5,000	14.132.158,59
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
RECEITA TOTAL	95.394.272,46	88.034.086,30	-7,716	93.207.316,00	5,876	93.377.761,21	0,183	93.215.906,71	-0,173	93.212.914,50
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	95.256.423,55	87.895.570,57	-7,727	93.064.386,00	5,881	80.078.004,86	-13,954	80.017.427,03	-0,076	80.114.115,63
DESPESA TOTAL	100.407.264,78	90.069.886,62	-10,295	100.120.363,63	11,159	0,00	-100,000	0,00	0,000	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	93.748.083,09	86.561.912,19	-7,665	90.372.051,63	4,402	41.325.855,51	-54,271	41.953.446,29	1,519	42.766.705,51
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	1.508.340,46	1.333.658,38	-11,581	2.692.334,37	101,876	42.944.251,85	1.495,056	45.124.292,58	5,076	46.974.162,58
RESULTADO NOMINAL	1.241.422,23	1.236.152,93	-0,424	2.657.229,96	114,960	40.794.387,62	1.435,222	41.444.060,05	1,593	41.885.120,45
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	23.639.997,11	20.671.874,25	-12,556	16.483.054,20	9,955	14.874.989,54	-9,756	13.662.707,95	-8,150	12.601.122,24
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CLÁUDIO MANNARINO
CPF: 61326186787
PREFEITO

MARIA FERNANDA DA SILVA SOARES
CPF: 09037973728
COORDENADOR DE CONTABILIDADE
CRC: 101024/O-1

CPF:

SH3 Sistemas

Impresso por: ALESSAIDRC

Certificação Digital: KYWUXIB1-SG1LJLK-DT7ULCCQ-IYTBAFEM

Versão eletrônica disponível em: <http://www.camaralevy.rj.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



**DIÁRIO
OFICIAL**
Câmara Municipal de
Comendador Levy Gasparian

Edição 631 / Ano
23 de novembro de 2022
Página

FOLHA 36 PROC. 061/22

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Emissão: 22/11/2022 - 15:26



MUNICÍPIO DE COM. LEVY GASPARIAN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2023

RASCUNHO

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (a - d) + h	2020 (h) = (b - e) + i	2019 (i) = (c - f)
TOTAL (III) = (I) - (II)	0,00	0,00	0,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CLAUDIO MANNARINO
CPF: 61326186787
PREFEITO

MARIA FERNANDA DA SILVA SOARES
CPF: 09037973728
COORDENADOR DE CONTABILIDADE
CRC: 101024/O-1

CPF:

SH3 Sistemas

Impresso por: ALESSANDRA

Certificação Digital: KYWUXIB1-SG1JLK-DT7ULCCQ-IYTBAFEM

Versão eletrônica disponível em: <http://www.camaralevy.rj.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira



**DIÁRIO
OFICIAL**
Câmara Municipal de
Comendador Levy Gasparian

Edição 631 / An
23 de novembro de 2
Página

FOLHA 71 PROC. 067/22

Alexandre da Costa Silveira
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Emissão: 22/11/2022 - 15:27

MUNICÍPIO DE COM. LEVY GASPARIAN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso IV, alínea a

RASCUNHO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	7.977.311,93	2.459.135,09	5.518.176,84	5.518.176,84
2023	9.079.026,10	2.646.099,47	6.432.926,63	11.951.103,47
2024	10.565.831,36	3.102.770,55	7.463.060,81	19.414.164,28
2025	11.135.410,17	3.491.427,19	7.643.982,98	27.058.147,26
2026	11.466.610,59	3.859.707,15	7.606.903,44	34.665.050,70
2027	12.073.370,73	4.346.422,87	7.726.947,86	42.391.998,56
2028	12.640.407,45	4.929.938,52	7.710.468,93	50.102.467,49
2029	13.244.994,42	5.524.698,56	7.720.295,86	57.822.763,35
2030	13.865.638,52	6.304.189,66	7.561.448,86	65.384.212,21
2031	14.467.508,89	6.959.428,00	7.508.080,89	72.892.293,10
2032	15.095.939,23	7.977.871,18	7.118.068,05	80.010.361,15
2033	15.515.816,90	8.635.381,72	6.880.435,18	86.890.796,33
2034	15.966.900,58	9.309.788,95	6.657.111,63	93.547.907,96
2035	16.505.395,21	9.815.159,83	6.690.235,38	100.238.143,34
2036	17.059.738,24	10.484.541,03	6.575.197,21	106.813.340,55
2037	17.566.959,25	10.891.812,54	6.695.146,71	113.508.487,26
2038	18.130.138,58	11.399.125,69	6.731.012,89	120.239.500,15
2039	18.672.003,84	11.853.524,14	6.818.479,70	127.057.979,85
2040	19.228.543,30	12.416.046,07	6.812.497,23	133.870.477,08
2041	19.775.847,08	12.857.788,19	6.918.058,89	140.788.535,97
2042	20.296.949,32	12.882.901,47	7.414.047,85	148.202.583,82
2043	20.866.966,18	13.137.435,52	7.729.533,66	155.932.117,48
2044	21.521.801,38	14.205.331,32	7.316.470,06	163.248.587,54
2045	22.037.462,25	14.583.082,50	7.513.379,75	170.762.967,29
2046	22.677.897,72	14.861.659,88	7.816.237,84	178.579.205,13
2047	23.272.064,91	15.074.940,92	8.197.123,99	186.776.329,12
2048	23.913.022,45	15.576.760,90	8.336.261,55	195.112.590,67
2049	24.546.588,96	15.871.036,25	8.675.552,71	203.788.143,38
2050	25.178.596,15	15.880.417,90	9.298.178,25	213.086.321,63
2051	25.892.881,65	16.440.244,67	9.452.636,98	222.538.958,61
2052	26.612.063,62	16.934.235,69	9.677.827,93	232.216.786,54
2053	27.349.425,34	17.475.248,66	9.874.176,68	242.090.963,22
2054	28.100.559,14	18.029.683,01	10.070.876,13	252.161.839,35
2055	24.728.161,91	18.553.557,46	6.174.604,45	258.336.443,80

SH3 Sistemas

Impresso por: ALESSANDRO

Certificação Digital: KYWUXIB1-SG1JLKD-CT7ULCCQ-IYTBAFEM

Versão eletrônica disponível em: <http://www.camaralevy.rj.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira



**DIÁRIO
OFICIAL**
Câmara Municipal de
Comendador Levy Gasparian

Edição 631 / Ano
23 de novembro de 2022
Página 1

FOLHA 78 PROC. 063122

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Emissão: 22/11/2022 - 15:27

RASCUNHO

MUNICÍPIO DE COM. LEVY GASPARIAN				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2023				
2056	25.220.584,16	19.087.408,63	6.133.175,53	264.469.619,33
2057	25.715.670,64	19.673.748,74	6.041.921,90	270.511.541,23
2058	26.203.721,55	20.228.556,03	5.975.165,52	276.486.706,75
2059	26.693.049,12	20.837.216,35	5.855.832,77	282.342.539,52
2060	27.173.626,54	21.413.680,47	5.759.946,07	288.102.485,59
2061	27.647.011,50	21.959.687,36	5.687.324,14	293.789.809,73
2062	28.124.789,13	22.602.453,00	5.522.336,13	299.312.145,86
2063	28.587.647,70	23.169.703,80	5.417.943,90	304.730.089,76
2064	29.046.105,14	23.747.313,87	5.298.791,27	310.028.881,03
2065	29.503.028,66	24.382.038,77	5.120.899,95	315.149.870,98
2066	29.947.516,02	24.981.429,71	4.966.086,31	320.115.957,29
2067	30.381.101,99	25.547.339,62	4.833.762,37	324.949.719,66
2068	30.816.085,35	26.216.407,72	4.599.677,63	329.549.397,29
2069	31.235.201,89	26.848.989,25	4.386.212,84	333.935.609,93
2070	31.639.855,71	27.447.006,08	4.192.849,63	338.128.459,56
2071	29.790.429,59	28.055.509,06	1.734.920,53	339.863.380,09
2072	29.990.425,37	28.725.309,48	1.265.15,89	341.128.495,98
2073	30.163.383,68	29.355.891,63	807.492,05	341.935.988,03
2074	30.310.049,16	29.997.471,31	312.577,87	342.248.565,90
2075	30.428.198,41	30.702.712,60	-274.514,19	341.974.051,71
2076	30.512.314,86	31.318.056,86	-805.742,00	341.168.309,71
2077	30.565.764,69	31.993.723,13	-1.427.958,44	339.740.351,27
2078	30.583.103,06	32.630.520,86	-2.047.417,80	337.692.933,47
2079	30.564.510,06	33.333.051,06	-2.768.541,00	334.924.392,47
2080	30.503.900,69	34.043.821,90	-3.539.921,21	331.384.471,26
2081	30.398.274,55	34.714.434,02	-4.316.159,47	327.068.311,79
2082	30.247.355,34	35.395.238,52	-5.148.883,18	321.919.428,61
2083	30.047.769,32	36.147.154,34	-6.099.385,02	315.820.043,59
2084	29.792.465,35	36.798.228,22	-7.005.762,87	308.814.280,72
2085	29.484.106,61	37.514.701,62	-8.030.595,01	300.783.685,71
2086	29.115.601,80	38.243.071,44	-9.127.469,64	291.656.216,07
2087	28.682.644,47	39.044.089,03	-10.361.444,56	281.294.771,51
2088	28.177.024,94	39.740.546,18	-11.563.521,24	269.731.250,27
2089	27.600.673,62	40.505.761,75	-12.905.088,13	256.826.162,14
2090	26.945.237,80	41.225.262,07	-14.280.024,27	242.546.137,87
2091	26.208.732,25	42.019.726,55	-15.810.994,30	226.735.143,57
2092	25.381.812,04	42.822.797,29	-17.440.985,25	209.294.158,32
2093	24.458.553,26	43.578.606,80	-19.120.053,54	190.174.104,78

SH3 Sistemas

Impresso por: ALESSANDRO

A

Certificação Digital: KYWUXIBT-SG1JLKD-CT7ULCCQ-IYTBAFEM

Versão eletrônica disponível em: <http://www.camaralevy.rj.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

B



**DIÁRIO
OFICIAL**
Câmara Municipal de
Comendador Levy Gasparian

Edição 631 / Ano
23 de novembro de 2022
Página 1

FOLHA 719 PROC. 067/22

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Emissão: 22/11/2022 - 15:27

MUNICÍPIO DE COM. LEVY GASPARIAN				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS				
2023				
2094	22.359.240,78	44.346.389,25	-21.987.148,47	168.186.956,31
2095	21.276.122,49	45.192.956,06	-23.916.834,49	144.270.121,82

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

RASCUNHO

CLÁUDIO MANNARINO
CPF: 61326186787
PREFEITO

MARIA FERNANDA DA SILVA SOARES
CPF: 09037973728
COORDENADOR DE CONTABILIDADE
CRC: 101024/O-1

CPF:



**DIÁRIO
OFICIAL**
Câmara Municipal de
Comendador Levy Gasparian

Edição 631 / Ano
23 de novembro de 2022
Página 1

FOLHA 80 PROC. 007-122

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Emissão: 22/11/2022 - 15:27



MUNICÍPIO DE COM. LEVY GASPARIAN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

RASCUNHO

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	TRIBUTO / CONTRIBUIÇÃO	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	
TRIBUTOS E TARIFAS MUNICIPAIS	JUROS, MULTAS, ATUALIZ. MONETÁRIA E HONORÁRIO	51.750,00	53.431,88	55.473,00	INCREMENTO DO RECEBIMENTO DO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
TOTAL		51.750,00	53.431,88	55.473,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CLÁUDIO MANNARINO
CPF: 61326186787
PREFEITO

MARIA FERNANDA DA SILVA SOARES
CPF: 09037973728
COORDENADOR DE CONTABILIDADE
CRC: 101024-I-O-1

CPF:

SH3 Sistemas

Impresso por: ALESSANDRA

A

Certificação Digital: KYWUXIB1-SG1LJLK-DT7ULCCQ-IYTBAFEM

Versão eletrônica disponível em: <http://www.camaralevy.rj.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

B



**DIÁRIO
OFICIAL**
Câmara Municipal de
Comendador Levy Gasparian

Edição 631 / Ano
23 de novembro de 2022
Página 1

FOLHA 81 PROC. 067/12



MUNICÍPIO DE COM. LEVY GASPARIAN - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

2023

BASE DE CÁLCULO GASTO MÍNIMO COM SAÚDE E EDUCAÇÃO - ART. 198 E 212 - C.F.

Código	Especificação	Arrecadado 2021	Arrecadado até junho 2022	PROJEÇÃO PARA O QUADRIÉNIO			
				2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	42.534.329,77	21.912.460,76	44.760.347,58	47.658.802,04	49.231.542,50	50.708.488,78
1.1.10.00.00	Impostos	4.783.157,29	1.940.016,27	4.950.000,00	5.766.325,00	5.956.613,73	6.135.312,14
1.1.12.7.0.00	IPNU (Multas, Div.At. e Multas e Juros)	615.465,35	114.929,77	700.000,00	1.300.000,00	1.342.900,00	1.383.187,00
1.1.12.33.00	ITBI (Multas, Div.At. E Multas e Juros D)	251.387,71	20.229,19	250.000,00	262.725,00	271.394,93	279.536,77
1.1.14.51.00	ISS (Multas e Juros, Div.Atv. E Mul/ Ju)	2.289.167,04	996.663,70	2.300.000,00	2.417.070,00	2.496.833,31	2.571.738,31
1.1.13.00.00	IRRF (Trabalho e Outros Rendimentos)	1.627.137,19	808.193,61	1.700.000,00	1.786.530,00	1.845.485,49	1.900.850,05
1.7.1.0.00.00	Transf. Da União e suas Entidades	10.247.471,29	6.082.013,70	13.172.021,16	13.842.477,04	14.299.278,78	14.728.257,14
1.7.1.1.51.10	Cota Parte do FPM	9.822.981,45	6.081.010,58	12.162.021,16	12.781.068,04	13.202.843,28	13.598.928,58
1.7.1.1.51.20	Cota-Parte do FPM 1º Cota – Dezembr	414.430,93		1.000.000,00	1.050.900,00	1.085.579,70	1.118.147,09
1.7.1.1.51.30	Cota-Parte do FPM 19 Cota – Julho						
1.7.1.1.52.00	Cota-Parte do ITR	10.058,91	1.003,12	10.000,00	10.509,00	10.855,80	11.181,47
1.7.2.0.00.00	Transf. Dos Estados e do DF e suas en	27.503.701,19	13.890.430,79	26.638.326,42	28.050.000,00	28.975.650,00	29.844.919,50
1.7.2.1.50.00	Cota-Parte do ICMS	25.075.073,18	12.119.163,21	24.238.326,42	25.500.000,00	26.341.500,00	27.131.745,00
1.7.2.1.51.00	Cota Parte do IPVA	1.019.922,61	1.491.040,35	1.600.000,00	1.700.000,00	1.756.100,00	1.808.783,00
1.7.2.1.52.00	Cota-Parte do IPI	1.408.705,40	280.227,23	800.000,00	850.000,00	878.050,00	904.391,50
TOTAL GERAL DA RECEITA		42.534.329,77	21.912.460,76	44.760.347,58	47.658.802,04	49.231.542,50	50.708.488,78
Variação em Relação ao ano anterior				5,23%	6,48%	3,30%	3,00%

CÁLCULO DO ORÇAMENTO DA DESPESA DA EDUCAÇÃO PARA A FONTE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	PROJEÇÃO PARA O QUADRIÉNIO			
	2022	2023	2024	2025
TOTAL DAS RECEITAS QUE COMPÕEM A FORMAÇÃO DO FUNDEB	39.810.347,58	41.892.477,04	43.274.928,78	44.573.176,64
PROJEÇÃO DA DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (70% sobre FPM, ITR, ICMS, IPVA e IPI)	7.962.069,52	8.378.495,41	8.654.985,76	8.914.635,33
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (1.7.5.1.00.00)	9.454.417,10	9.935.546,93	10.263.523,28	10.571.428,98
DESPESA EDUCAÇÃO IMPOSTO E TRANSF. IMPOSTO (25%)	11.190.086,90	11.914.700,51	12.307.885,63	12.677.122,19
RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS (Previsão Rec. Transf. do FUNDEB – Dedução p/ formação F)	1.492.347,58	1.557.151,52	1.608.537,52	1.656.793,65
VALOR A SER PREVISTO DESPESA EDUCAÇÃO IMPOSTO E TRANSF. IMPOSTO	3.225.017,38	3.536.205,10	3.652.899,87	3.762.486,87

Nota: Para projeção foram utilizados os índices de inflação do Relatório de Mercado – Focus, publicado no site do Banco Central de 08/07/2022.

Valor da Receita para Saúde	43.760.347,58	46.607.902,04	48.145.962,80	49.590.341,69
DESPESA SAÚDE IMPOSTO E TRANSF. DE IMPOSTO	6.564.052,14	6.991.185,31	7.221.894,42	7.438.551,25

EDUCAÇÃO	
PNAE	200.000,00
PNATE	15.000,00
SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.100.000,00
FUNDEB	9.935.646,93
ROYALTIES 573	3.400.000,00
ROYALTIES 704	200.000,00
TESOURO ED.	4.489.381,14
TOTAL	19.340.028,07



**DIÁRIO
OFICIAL**
Câmara Municipal de
Comendador Levy Gasparian

Edição 631 / Ano
23 de novembro de 2023
Página 1

FOLHA 82 PROC. 067/22

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Prefeitura de Comendador
Levy Gasparian

MUNICÍPIO DE COM. LEVY GASPARIAN - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

2023

Código	Especificação	Arrecadada 2021	Arrecadada até 06/2022	Projeção			
				2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.00	Receitas Correntes	86.878.962,54	47.447.889,03	92.360.050,84	97.902.334,77	101.177.472,59	104.327.580,29
1.1.0.0.00	Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	5.152.759,16	2.238.953,80	5.547.875,06	6.394.631,90	6.605.654,75	6.803.824,40
1.1.1.0.00	Impostos	4.783.157,29	1.940.016,27	4.950.000,00	5.766.325,00	5.956.613,73	6.135.312,14
	IPU (Multas, Div.At. e Multas e Juros D.A.)				1.300.000,00		
	ITBI (Multas, Div.At. e Multas e Juros D.A.)				262.725,00		
	ISS (Multas e Juros, Div. Ativ. E Mult Jurs D.A.)				2.417.070,00		
	IRRF (Trabalho e Outros Rendimentos)				1.786.530,00		
1.1.2.0.00	Taxas	369.601,87	298.937,53	597.875,06	628.306,90	649.041,03	668.512,26
1.2.0.0.00	Contribuições	2.703.576,62	1.333.353,99	2.666.707,98	2.802.448,42	2.894.924,05	2.981.771,77
1.2.1.0.00	Contribuições Sociais	2.139.781,12	1.039.561,52	2.079.123,04	2.184.950,40	2.257.053,77	2.324.765,36
1.2.4.0.00	Cout. p/o Custeio de Iluminação Pública	563.795,30	293.792,47	587.584,94	617.493,01	637.870,28	657.006,39
1.3.0.0.00	Receita Patrimonial	2.458.817,88	1.297.728,48	2.595.456,96	2.727.565,72	2.817.575,39	2.902.102,65
1.6.0.0.00	Receita de Serviços	748.518,47	318.717,68	637.435,36	669.880,82	693.326,65	717.593,08
1.7.0.0.00	Transferências Correntes	66.230.297,26	37.402.929,68	71.200.164,68	75.101.040,40	77.622.399,75	80.062.384,51
1.7.1.0.00	Transferências da União e suas entidades	30.215.417,77	18.290.488,14	36.361.634,00	39.650.570,40	41.002.060,24	42.343.438,93
1.7.1.1.00	Participação na Receita da União (FPM)	9.822.981,45	6.081.010,58	12.162.021,16	12.781.068,04	13.202.843,28	13.598.928,58
1.7.1.51.2.00	Cota-Parte FPM-Cota Extraordinária	414.430,93	-	1.000.000,00	1.050.900,00	1.085.579,70	1.118.347,09
1.7.1.51.50	Cota-Parte ITR	10.058,91	1.003,12	10.000,00	10.509,00	10.876,82	11.257,50
1.7.1.20.00	Transf. Da Comp. Financeira pela Explor.ação	13.285.164,90	9.524.580,53	19.049.161,06	21.500.000,00	22.252.500,00	23.031.337,50
	7/4			17.000.000,00			
	5/3			3.400.000,00			
	635			1.100.000,00			
1.7.1.3.0.00	Transf. Da Recursos do SUS	5.187.177,07	1.863.668,02	2.500.000,00	2.627.250,00	2.713.949,25	2.795.367,73
1.7.1.4.0.00	Transf. De Rec. Do FNDE	1.226.535,47	646.163,96	1.792.327,92	1.315.000,00	1.358.395,00	1.399.146,85
	PNAE			200.000,00			
	PNATE			15.000,00			
	SALÁRIO EDUCAÇÃO			1.100.000,00			
1.7.1.6.0.00	Transf. De Rec. Do FNAS	269.029,93					
1.7.1.7.0.00	Transf. De Convênios e de suas entidades						
1.7.1.9.0.00	Outras Transferências da União	57,11	119.903,74	239.807,48	252.013,68	260.330,13	268.140,04
1.7.2.0.0.00	Transf. dos Estados e do DF e suas entidades	36.014.879,49	19.112.441,54	34.838.530,68	35.450.470,00	36.620.335,51	37.718.945,57
1.7.2.1.0.00	Participação na Receita dos Estados	27.511.512,25	13.898.250,02	27.796.500,04	28.050.000,00	28.975.650,00	29.844.919,50
	Cota-Parte do ICMS			25.500.000,00			
	Cota Parte do IPVA			1.700.000,00			
	Cota-Parte do IPI			850.000,00			
1.7.2.2.0.00	Transf. Da Cota-Parte da Comp. Financeira	2.446.323,84	1.771.015,32	3.542.030,64	3.722.320,00	3.845.156,56	3.960.511,26
1.7.2.3.0.00	Transf. De rec. Do Estado p/Progr. Saúde	6.057.043,40	3.267.784,20	5.500.000,00	3.678.150,00	3.799.528,95	3.913.514,82
1.7.2.4.0.00	Transf. De Convênios e de suas entidades			-	-	-	0,00
1.7.2.9.0.00	Outras Transferências dos Estados e DF			-	-	-	0,00
1.7.2.9.51.01	Transf. Do Estado destinadas a Ass. Soc. n'			-	-	-	0,00
1.7.5.1.0.00	Transf. De Recursos do FUNDEB	8.645.668,99	4.727.208,55	9.454.417,10	9.935.446,93	10.263.523,28	10.571.428,98
1.9.0.0.00	Outras Receitas Correntes	932.524,16	128.996,85	257.993,70	271.125,58	280.072,72	288.474,91
2.0.0.0.00	Receitas de Capital	66.140,90	4.249,64	-	-	-	-
2.2.0.0.0.00	Alienação de Bens	66.099,01	-	-	-	-	0,00
2.4.0.0.0.00	Transferências de Capital	41,90	31,73	-	-	-	-
2.9.0.0.0.00	Outras Receitas de Capital		4.217,91	-	-	-	-
7.0.0.0.0.00	Rec. Correntes Intra-Orçamentária	3.540.728,71	1.854.275,84	3.917.545,01	4.116.948,05	4.252.807,34	4.380.391,56
7.2.0.0.30	Contribuições Intra-Orçamentária	2.335.245,00	1.253.960,00	2.716.913,33	2.855.204,22	2.949.425,96	3.037.908,74
7.7.0.0.00	Transferências Correntes	303.509,95	-	-	-	-	-
7.9.0.0.0.03	Outras Rec. Correntes Intra-Orçamentária	901.973,76	600.315,84	1.200.631,08	1.261.743,83	1.303.381,38	1.342.482,82
1.0.0.0.0.00	Deduções da Receita	9.096.632,12	3.994.488,69	7.962.069,52	8.367.338,85	8.643.461,04	8.902.764,87
1.3.0.0.0.00	Dedução de Investimentos RPPS Renda Fixa	-1.650.421,98	0,00	-	-	0,00	0,00
1.7.0.0.0.00	Deduções da Receita Corrente	-7.446.210,14	-3.994.488,69	-7.962.069,52	-8.367.338,85	8.643.461,04	-8.902.764,87
1.7.0.0.0.00	Dedução da Receita p/Formação do FUNDEB	-7.446.210,14	3.994.488,69	7.962.069,52	8.367.338,85	8.643.461,04	-8.902.764,87
	TOTAL GERAL DA RECEITA	81.368.200,03	45.311.925,92	88.315.526,94	93.651.943,97	96.786.818,90	99.805.206,98
	Receita Corrente Líquida	75.642.549,10	42.413.838,62	82.318.858,28	86.732.552,50	90.276.957,79	93.100.050,04
	Variiação em Relação ao ano anterior			8,51%	6,04%	3,35%	3,12%
	<i>Nota: Para projeção foram utilizados os índices de inflação constante no Relatório de Mercado – Focus, publicado no site do Banco Central de 08/07/2022.</i>						
	<i>Nota: A variação em relação ao ano anterior apresenta-se negativa por conta dos royalties atrasados que deixaram de ser recebidos em set/2024</i>						

Certificação Digital: KYWUXIB1-SG1LJLKD-CT7ULCCQ-IYTBAFEM

Versão eletrônica disponível em: <http://www.camaralevy.rj.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira



OFICIAL

Câmara Municipal de
Comendador Levy Gasparian

FOLHA 83 PROC. 067/22

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Prefeitura de Comendador
Levy Gasparian

MUNICÍPIO DE COM. LEVY GASPARIAN - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
BASE DE CÁLCULO REPASSE LEGISLATIVO - ART. 29 A - C.F.

2023

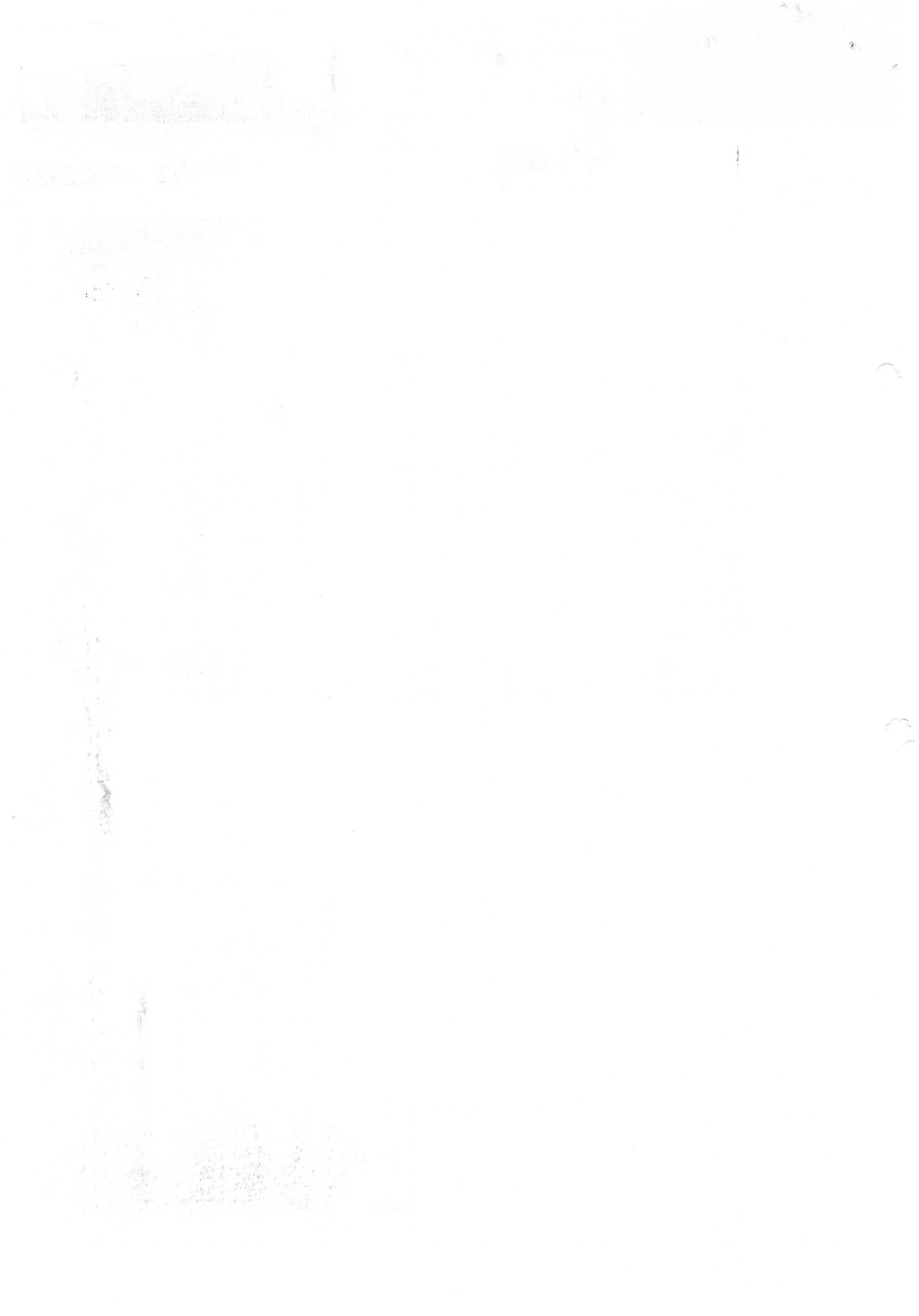
Código	Especificação	Arrecadado 2021	Arrecadado ate Junho 2022	PROJEÇÃO PARA O QUADRIENIO			
				2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.00.00	Recetas Correntes	42.911.742,70	22.219.217,52	45.373.861,10	48.303.543,40	49.897.854,50	51.395.151,10
1.1.0.0.00.00	Impostos	4.783.157,29	1.940.016,27	4.950.000,00	5.766.325,00	5.956.613,73	6.135.312,14
1.1.1.2.50.00	IPTU (Multas, Div.At. e Multas e Juros D.A.)	615.465,35	114.929,77	700.000,00	1.300.000,00	1.342.900,00	1.383.187,00
1.1.1.1.53.00	ITBI (Multas, Div.At. E Multas e Juros D.A.)	251.387,71	20.229,19	250.000,00	262.725,00	271.394,93	279.536,77
1.1.1.4.51.00	ISS (Multas e Juros, Div.Ativ. E Mul/Jurs D.A.)	2.289.167,04	996.663,70	2.300.000,00	2.417.070,00	2.496.833,31	2.571.738,31
1.1.1.3.03.00	IRRF (Trabalho e Outros Rendimentos)	1.627.137,19	808.193,61	1.700.000,00	1.786.530,00	1.845.485,49	1.900.850,05
1.1.1.2.20.00	Taxas	369.601,87	298.937,53	597.875,06	628.306,90	649.041,03	668.512,26
1.7.1.0.00.00	Transf. Da União e suas Entidades	10.247.471,29	6.082.013,70	13.172.021,16	13.842.477,04	14.299.278,78	14.728.257,14
1.7.1.1.51.10	Cota Parte do FPM	9.822.981,45	6.081.010,58	12.162.021,16	12.781.068,04	13.202.843,28	13.598.928,58
1.7.1.1.51.20	Cota-Parte do FPM 1º Cota – Dezembro	414.430,93		1.000.000,00	1.050.900,00	1.085.579,70	1.118.147,09
1.7.1.1.51.30	Cota-Parte do FPM 1º Cota-Julho						
1.7.1.1.52.00	Cota-Parte do ITR	10.058,91	1.003,12	10.000,00	10.509,00	10.855,80	11.181,47
1.7.2.0.00.00	Transf. Dos Estados e do DF e suas entidades	27.511.512,25	13.898.250,02	26.653.964,88	28.066.434,46	28.992.920,97	29.863.069,56
1.7.2.1.50.00	Cota-Parte do ICMS	25.075.073,18	12.119.163,21	24.238.326,42	25.500.000,00	26.341.500,00	27.131.745,00
1.7.2.1.51.00	Cota Parte do IPVA	1.019.922,61	1.491.040,35	1.600.000,00	1.700.000,00	1.756.100,00	1.808.783,00
1.7.2.1.52.00	Cota-Parte do IPI	1.408.705,40	280.227,23	800.000,00	850.000,00	878.050,00	904.391,50
1.7.2.1.53.00	Cota-Parte da CIDE	7.811,06	7.819,23	15.638,46	16.434,46	17.270,97	18.150,06
TOTAL GERAL DA RECEITA		42.911.742,70	22.219.217,52	45.373.861,10	48.303.543,40	49.897.854,50	51.395.151,10
Variação em Relação ao ano anterior				5,74	6,46	3,30	3,00
Valor Previsto para a Câmara		DESPESA CÂMARA (%)		R\$ 3.176.170,28	R\$ 3.381.248,04	R\$ 3.492.849,82	R\$ 3.597.660,58

Nota: Para projeção foram utilizados os índices de inflação do Relatório de Mercado – Focus, publicado no site do Banco Central de 08/07/2022.

Certificação Digital: KYWUXIB1-SG1LJLKD-CT7ULCCQ-IYTBAFEM

Versão eletrônica disponível em: <http://www.camaralevy.rj.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira



DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>

FOLHA 84 PROC. 067/22

Alexandre da Costa Simão
AGENTE LEGISLATIVO



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344 Matr. 1

CNPJ 39.554.597/0001-51

LEI N° 1.166, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício Fiscal de 2023 observará as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, em cumprimento às disposições da Constituição Federal de 1988, do art. 165, §2º da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, do art. 112, §2º da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal n. 4.320/1964 no que a ela for pertinente, do art. 4º, I, alíneas a, b, e, f da Lei Complementar n. 101/2000, e será compatível com o P.P.A. e L.O.A. para o período.

Art. 2º A proposta orçamentária do Município de Comendador Levy Gasparian para o Exercício Fiscal de 2023 contemplará os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fúndos Municipais, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações que vierem a serem criadas, compreendendo as receitas de todas as fontes e as despesas de acordo com a codificação funcional programática.

Art. 3º As Receitas se constituirão da seguinte forma:

I – Receitas tributárias próprias;

II – Receitas patrimoniais próprias;

III – Receitas compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado de acordo com os arts. 158 e 159 da CRFB/1988;

IV – Lei Complementar 87/1996;

V – Receitas de convênios com a União, Estados, Municípios, Autarquias, Fundações e Empresas do Poder Público;

VI – Receitas próprias diversas de acordo com autorização e leis específicas municipais;

VII – Receitas agrícolas, industriais e de serviços;

VIII – Alienações de bens;

EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS
LTDA:21863150000107

Assinado de forma digital p/
EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS
LTDA:21863150000107
Dados: 2022.11.16 17:48:32

FOLHA 35 PROC. 067122
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1**Município de Comendador
Levy Gasparian**

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 39.554.597/0001-21**IX – Receitas de fundos de natureza contábil;**

X – Empréstimo e financiamentos de prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a investimentos e inversões financeiras;

XI – Alienações de bens inservíveis.

Art. 4º As previsões das Receitas para o Exercício Fiscal de 2023 serão com base em cálculo efetuado pela média aritmética dos últimos sete meses do exercício de 2022 com complementações, quando pertinentes, observando-se os indicadores a seguir:

- I – Dados de órgãos especializados públicos e privados;
- II – Atualização e expansão do cadastro imobiliário;
- III – Expansão das atividades econômicas do Município;
- IV – Crescimento do PIB Nacional e Estadual;
- V – Previsão inflacionária para o Exercício de 2023;
- VI – Alterações na legislação tributária municipal;
- VII – Intensificação das ações de fiscalização.

Art. 5º Fica determinado a obrigatoriedade de o Município prever, lançar e arrecadar todos os Tributos de sua competência.

Parágrafo único. O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, quando ocorrer, será levado ao conhecimento dos contribuintes através dos órgãos oficiais de comunicação do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

§1º Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, bem como aqueles que veiculem benefícios de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Art. 7º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser

FOLHA 86 PROC. 067/22
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 30.554.507/0001-51

cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita.

Art. 8º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Art. 9º As despesas fixadas na proposta orçamentária para o Exercício Fiscal de 2023 contemplarão todas as categorias econômicas e se enquadrarão na codificação funcional programática de acordo com a portaria nº 42 de 14 de abril de 1999 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e ainda à explicitação dos elementos da despesa de acordo com a Portaria n.º 163 de 04/05/2001 e alterações posteriores.

Art. 10 As despesas fixadas para cada unidade orçamentária serão liberadas em percentuais mensais de modo a não afetar o equilíbrio orçamentário financeiro. Caso a receita não se comporte como o esperado, a despesa será adequada à nova realidade da arrecadação.

Art. 11 Ao fixar as despesas para o Exercício de 2023, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência que corresponderá a 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida estimada do exercício de 2022 e que se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e, também, para abertura de crédito adicionais de acordo com Art. 5º da portaria 42 de 14 de abril de 1999.

Art. 12 A proposta orçamentária para o exercício de 2023 conterá os projetos e atividades previstas no P.P.A., podendo ser ajustados conforme valor e prioridades, e serão executados de acordo com a efetiva realização da receita no período.

Art. 13 Para as despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2023 que se destinarem à execução de projetos, serão observadas as determinações:

I – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

II – Projetos cujas execuções já se iniciaram em exercícios anteriores terão prioridade na destinação de recursos.

III – Os novos projetos só terão início se houver capacidade financeira para sua execução no exercício ou se houver sua especificação no plano plurianual para mais de um exercício.

FOLHA 82 PROC. 067/22


Alexandre da Costa
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

(CNPJ: 39.554.597/0001-51)

Art. 14 As despesas de pessoal serão priorizadas em relação a outros gastos fixados à necessidade de expansão dos serviços públicos contínuos desde que se situem em no máximo 60% de receita corrente líquida do Município. Os Poderes deverão observar os limites prudência estabelecidos no Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

§1º As despesas de pessoal referentes a este artigo abrangerão:

- I – O pagamento de subsídios aos agentes políticos;
- II – O pagamento do pessoal estatutário e comissionado do Poder Executivo e Legislativo;
- III – O pagamento das obrigações patronais;
- IV – O pagamento de pessoal de programas específicos do SUS e da ação social vinculados à contratação enquanto durar o repasse do Estado e da União para os mesmos.

§2º A Administração Pública deverá conceder a revisão geral anual até o mês de maio pelo índice do INPC, nos moldes do art. 37, inciso X da Constituição Federal vigente, desde que atendidos os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

§3º Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificada pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores das áreas de educação e saúde quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, inciso III da L.R.F.

Art. 15 Na concessão de recursos financeiros às entidades do setor privado, estritamente às entidades sem fins lucrativos, serão priorizadas as de reconhecida utilidade pública, oficialmente e preferencialmente, voltada para a assistência social, desportiva, educativa, cultural e de preservação ambiental sempre por lei específica que não a do orçamento.

Art. 16 Não será permitido o empenhamento mensal superior ao efetivamente arrecadado no mês correspondente, sempre que possível deve-se encerrar o mês com superávit. Em caso de ocorrer déficit no terceiro mês subsequente limitar-se-á o empenhamento até que haja o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas realizadas. Ficam excluídos os empenhamentos com despesas com recursos vinculados já recebidos

Art. 17 As Receitas de Capital transferidas pela União e pelo Estado só serão utilizadas vinculadas às despesas com projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem a sua efetiva realização, podendo ser abertas por decreto em conformidade com os incisos I e II do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

FOLHA 88 PROC. 067/22
Alexandre da Costa Silveira
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ 39.354.597/0001-51

Art. 18 As Receitas Correntes vinculadas só serão utilizadas em despesas com atividades e projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem sua efetiva realização.

Art. 19 As Transferências Constitucionais compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado (FPM, ICMS, IPI, L.C. 87/ 96, IPVA e ITR) serão lançadas pelos seus valores brutos, isto é, sem as deduções retidas nas fontes para o FUNDEB, utilizando como dedução, contas retificadoras.

Art. 20 A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2023 consignará dotação para desapropriação para fins sociais ou de interesse público, observado o disposto no Art. 46 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 A Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2023 não consignará crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 22 A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2023 conterá autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância, excluem-se do limite autorizado as despesas nas funções 10 – Saúde, 12 – Educação, e aquelas relativas a despesas com pessoal.

Art. 23 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado.

Art. 24 Os projetos incluídos de acordo com o P.P.A. (Plano Plurianual), quando dependente de verba federal ou estadual, só terão início quando da liberação dos recursos vinculados.

Art. 25 Será estabelecido até 30 (trinta) dias após a publicação da L.O.A. (Lei Orçamentária Anual) a programação financeira das receitas e das despesas e o cronograma mensal de desembolso de que trata o artigo 8º da Lei 101/2000.

Art. 26 As ações desenvolvidas pelas unidades orçamentárias dentro de cada programa de trabalho deverão observar o controle de custos com base em m² (metros quadrados) de construção de unidades habitacionais, m² (metros quadrados) de construção de encostas, m² (metros quadrados) de construção de pavimentação de vias públicas, custo aluno/ano com merenda escolar, ensino fundamental, infantil e maternal; tonelada/ano com remoção de lixo urbano e do atendimento/ano nas unidades de saúde, ação social, etc.

Parágrafo Único. As metas previstas serão executadas ao longo do exercício financeiro.

Art. 27 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será elaborada com estrita observância ao Programa de Metas e de acordo com as seguintes orientações gerais:

FOLHA 89 PROC. 067/22

Alexandre da Costa
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ 13.534.577/0001-51

- I – Participação da sociedade civil;
- II – Responsabilidade na gestão fiscal;
- III – Desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV – Eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, cultura, esportes e lazer, segurança, habitação e assistência social;
- V – Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI – Articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VII – Acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII – Preservação do meio ambiente, apoio e incentivo à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;
- IX – Revisão periódica do Código Tributário e atualização cadastral;
- X – Estruturação do Plano Diretor;
- XI – Promoção da educação em horário integral em todas as escolas municipais;
- XII – Valorização salarial das carreiras dos servidores públicos;
- XIII – Priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- XIV – Promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;
- XV – Priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência;
- XVI – Inclusão social das pessoas com deficiência;
- XVII – Modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia.

Art. 28 As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública e de riscos fiscais para os exercícios de 2023 a 2025 de que trata o artigo 4º da Lei 101/2000 estão identificadas nos anexos desta Lei.

Art. 29 O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

FOLHA 90 PROC. 067/22
[Signature]
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ: 39.594.597/0001-51

I – Operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do §2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no §2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar 101/2000, no inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – Os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 30 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congênero, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 31 Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos, parcerias e convênios, com os respectivos comprovantes.

§1º As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, Organizações da Sociedade Civil - OSCs e demais organizações assemelhadas.

§2º As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município Comendador Levy Gasparian na Internet.

Art. 32 O Projeto de Lei contendo a proposta orçamentária para o exercício de 2023, não sendo aprovado pela Câmara Municipal até 31/12/2022, estará o Executivo autorizado a executá-la na proporção de 1/12 avos do orçamento anterior.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Claudio Mannarino
Prefeito